



HOME



FICHA TÉCNICA



UNIVERSIDADES
PROMOTORAS



COMISSÃO
ORGANIZADORA



COMISSÃO
CIENTÍFICA



PATROCÍNIOS



ÍNDICE DE TEMAS
E ARTIGOS



NOTA DE
APRESENTAÇÃO

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

CURRÍCULO NA CONTEMPORANEIDADE: INTERNACIONALIZAÇÃO E CONTEXTOS LOCAIS

Atas do XI Colóquio sobre Questões Curriculares

/ VII Colóquio Luso-Brasileiro de Questões Curriculares

/ I Colóquio Luso-Afro-Brasileiro sobre Questões Curriculares

ORGANIZADORES

Antonio Flávio Moreira

José Augusto Pacheco

José Carlos Morgado

Filipa Seabra

Carlos Ferreira

Isabel C. Viana

Maria Palmira Alves

Ana Maria Silva

Carlos Silva

Maria de Lurdes Carvalho

Geovana Lunardi Mendes

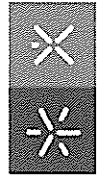
Lucíola Licínio C. P. Santos

ANO

2014

EDIÇÃO

**Centro de Investigação em Educação (CIEd)
Instituto de Educação – Universidade do Minho**



Universidade do Minho
Instituto da Educação



Fundação para a Ciência e Tecnologia
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Esta edição é financiada por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia, no âmbito do projeto Estratégico do Centro de Investigação em Educação – PEst-OE/CED/UI1661/2014

DESIGN E COMPOSIÇÃO GRÁFICA

De Facto Editores – Santo Tirso

ISBN

978-989-8525-37-6

O currículo do ensino liceal feminino português: as iniciativas legislativas de 1888, 1890 e 1906

Casulo, J. C.

Universidade do Minho, Portugal

Email: jcasulo@ie.uminho.pt

Resumo

Criados por Passos Manuel em 1836, só sete décadas depois é que os liceus portugueses se começaram a abrir ao público feminino. Na realidade, pesem embora iniciativas legislativas anteriores nesse sentido, em 1888 e em 1890, apenas em 1906 se criou o primeiro liceu feminino em Portugal, concretamente o liceu Maria Pia, em Lisboa.

O intuito desta comunicação é, precisamente, apresentar o currículo oficialmente estabelecido para o ensino liceal feminino, não só no documento legal de 1906, que teve eficácia prática, mas também nos dois que o antecederam, os quais, apesar de não terem tido qualquer influência imediata na realidade sobre a qual legislaram, abriram e preparam o caminho que levou à instituição legal e efetiva do ensino liceal feminino em Portugal.

Utilizou-se uma metodologia heurística no tocante à deteção e compilação dos textos a estudar e, no concernente à respetiva interpretação, socorremo-nos da reflexão e de procedimentos analítico, comparativos e de síntese.

Palavras-chave: Currículo – Ensino feminino – Liceus – Monarquia constitucional – Portugal

1. Introdução

Apresenta-se, nas linhas que se seguem, a parte dos resultados, relativos ao período da monarquia constitucional, de uma investigação mais vasta sobre a principal legislação que determinou o currículo dos liceus portugueses ao longo da sua existência (1836-1975/8). Assim, como o título o indica, na presente circunstância limitaremos o nosso objetivo à exposição do que, sobre temática curricular liceal feminina, foi prescrito em três documentos legais datados, por ordem cronológica, de 1888, 1890 e 1906.

Não nos esqueçamos, todavia, de que a publicação desta legislação não significou que a realidade se tivesse transformado imediatamente e que logo tivesse começado a vigorar, efetivamente, o ensino liceal feminino, como lembra Machado (2011) : “No tocante à legislação que respeita ao ensino feminino, importa salientar que

a promulgação de leis não significa a sua imediata exequibilidade. Entre a teoria e a realidade há um fosso significativo e, nesta matéria de ensino secundário feminino, as leis promulgadas levarão muitos anos até serem postas em prática". Consequentemente, deve-se ter presente que o estudo dos textos legais não é a descrição da realidade sobre a qual eles se debruçam.

No quadro de uma metodologia que pressupõe o prévio trabalho heurístico, faremos uma interpretação analítica, sintetizadora e comparativa das passagens, pertinentes para o acima referido objetivo, da carta de lei de 9 de agosto de 1888 sobre os ensinos primário e secundário, do regulamento (desta mesma lei) de 6 de março de 1890 e do decreto de 31 de janeiro de 1906 (e respetiva apresentação) que aprova a organização do liceu Maria Pia. Termina-se com a conclusão e a bibliografia.

2. A carta de lei de 9 de agosto de 1888

Em 1888, ocupando José Luciano de Castro, pelo Partido Progressista, a presidência do Conselho de Ministros, e sendo João Worm Júnior responsável pelas questões da educação, foi plasmada em texto legal a política portuguesa para o ensino liceal feminino, através da carta de lei de 9 de agosto, publicada no Diário do Governo nº 184, de 14 do mesmo mês. Dispunha este texto legal, nos três capítulos que o compunham, sobre os ensinos primário, secundário feminino e secundário masculino, precisamente por esta ordem. Foi, pois, o capítulo II, englobando os artigos 13ª a 24ª, que tratou da questão do ensino liceal feminino.

Autorizando-se o governo, no artigo 13ª, "a estabelecer em Lisboa, Porto e Coimbra institutos destinados exclusivamente ao ensino secundário feminino" (Carta, 1888), assim se elencavam, no artigo 15ª, as doze matérias a neles lecionar: 1) Moral, direito usual e religião; 2) Língua e literatura portuguesa; 3) Língua francesa; 4) Geografia geral e especialmente a de Portugal e suas possessões – noções muito sumárias de cronologia; 5) História geral (resumo) e especialmente a portuguesa; 6) Matemática elementar; 7) Ciências físico-naturais; 8) Pedagogia, higiene e economia doméstica; 9) Desenho; 10) Música; 11) Ginástica; 12) Trabalhos manuais.

Com interesse para o nosso objetivo, apenas importa mais assinalar, neste documento, o artigo 22ª, por nele se incumbir o governo de regulamentar os vários aspetos da lei, entre eles os de natureza curricular: "A duração do curso, a distribuição das matérias de ensino (...) serão fixadas em regulamentos especiais que o governo fica autorizado a decretar" (Carta, 1888).

3. O regulamento de 6 de março de 1890

Assim foi que, dois anos volvidos, em 1890, desta feita na vigência de um governo dos regeneradores liderado por António de Serpa Pimentel, que também assumia a pasta dos negócios do reino, o diário oficial nº 54, de 6 de março, trouxe a público um regulamento para o ensino secundário feminino, com data do mesmo dia 6 de março. Do concernente à regulamentação do plano de estudos ocupam-se os dois primeiros artigos, já para remeter para o anexo com o quadro curricular (artigo 1ª), já para lembrar (artigo 2ª) que a lecionação de quaisquer outras disciplinas, a ministrar para além das constantes do anexo, teria que obedecer a "instruções especiais do governo" (Regulamento, 1890). Das duas partes do referido anexo resulta o seguinte quadro geral:

Quadro I				
Regulamento de 6 de março de 1890 (distribuição anual das disciplinas e respetiva carga letiva semanal)				
Disciplinas	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
Moral, direito usual e religião	1h	1h	2h	-
Moral, direito usual e religião. Pedagogia, higiene e economia doméstica	-	-	-	5h
Língua e literatura portuguesa	3h	3h	3h	3h
Língua francesa	3h	3h	3h	3h
História geral (resumo) e especialmente a portuguesa. Geografia geral e especialmente a de Portugal e suas possessões: noções de cronologia	3h	3h	3h	3h
Ciências físico-químicas	3h	3h	3h	2h
Matemática elementar	3h	3h	3h	2h
Desenho	1h e 45m	1h e 45m	2h	2h
Lavores	1h e 45m	1h e 45m	2h	2h
Canto	2h	2h	2h	2h
Ginástica	1h e 30m	1h e 30m	2h	2h
Total de horas por semana	23h	23h	25h	26h
Fonte: Regulamento de 6 de março de 1890 (D. G. nº 54, de 8 de março)				

Analisando o Quadro I, constata-se, desde logo, que o curso é estruturado em quatro anos, cada um deles com uma carga horária global que não se diferencia muito dos demais, sendo mesmo idêntica nos dois primeiros anos.

São criadas, ao todo, onze disciplinas que, do primeiro ao último ano do curso, são sempre as mesmas a ministrar, excetuando-se o caso isolado da agregação das cadeiras de Moral... e de Pedagogia..., no quarto ano.

Atendendo à sua carga horária, o primeiro lugar na ordem de importância das disciplinas neste currículo é partilhado entre as de Língua e literatura portuguesa, Língua francesa e História/Geografia, vindo, logo após, com igual peso horário, as de Ciências físico-químicas e de Matemática elementar. Ocupam as seguintes posições Canto, Desenho e Lavores - estas duas em igualdade de circunstâncias- e Ginástica. Em penúltimo lugar figura a disciplina agregada de Moral, direito usual e religião e Pedagogia, higiene e economia doméstica, sendo a última a de Moral... quando desagregada da de Pedagogia. Porém, estas duas últimas posições invertem-se, passando, então, a Pedagogia para último lugar, se for considerada uma divisão entre a Moral... e a Pedagogia... que obedeça a uma divisão equitativa, entre as duas, das cinco horas que lhes são atribuídas no quarto ano.

Globalmente, são discerníveis três grandes áreas formativas neste plano de estudos: 1) área de formação social e pedagógica (Moral, direito usual e religião/Moral...Pedagogia, higiene e economia doméstica); 2) área de formação intelectual, nas vertentes literária e científica (Língua e literatura portuguesa, Língua francesa, História/Geografia, Ciências físico-químicas e Matemática elementar; 3) área de formação artística e física (Desenho, Lavores, Canto e Ginástica).

4. O decreto de 31 de janeiro de 1906 e respetiva apresentação

O decreto de 31 de janeiro de 1906 distingue-se dos dois documentos anteriores porque, nas páginas da folha oficial (D. G. nº 48, de 23 de fevereiro) que antecede aquelas em que ela surge, publica-se um texto que procede à sua apresentação e justificação. Com efeito, ao longo das cinco secções destacadas em que esta apresentação se estrutura (seis secções, se aceitarmos como tal a fórmula final), fundamenta-se não apenas tudo quanto é disposto nos dezanove artigos que compõem a lei, mas também a própria educação feminina. Governava, então, novamente, um ministério progressista, também novamente dirigido por José Luciano de Castro, tutelando Eduardo José Coelho os assuntos da educação.

Esta apresentação dos fundamentos dos diferentes aspetos do decreto parte de uma explicação sobre a situação, na altura, do ensino liceal feminino em Portugal, explicação esta que reconhece que a legislação

anterior “não logrou ter prática realidade” (Apresentação, 1906), assim tendo acontecido porque “em volta da proposta de lei que criara os liceus do sexo feminino muito se discutira e muito se variara em teorias sobre o problema da educação da mulher” (Apresentação, 1906) e porque o “gabinete [chamado da *acalmação*] de 1892 [presidido pelo independente José Dias Ferreira] impediu-lhe o caminho” (Apresentação, 1906).

Daqui o atraso registado na implementação do ensino liceal feminino, atraso entretanto ultrapassado porque os “tempos, porém, mudaram e a experiência de fora e também a de dentro (...) arraigaram no espírito convicções diferentes das que abalaram nos seus inícios a formosa lei e entibiaram a ação do Estado” (Apresentação, 1906). O texto continuava defendendo a impossibilidade de se ignorar que, para esta mudança de mentalidade, tinha contribuído assinalavelmente “o exemplo vivo dado pela cidade de Lisboa com a criação, em 1885, da Escola Maria Pia” (Apresentação, 1906), sob a responsabilidade do município da capital e não do Estado, escola que, tendo começado por ser um “estabelecimento de educação geral e profissional” (Apresentação, 1906) se tinha convertido, entretanto, num “verdadeiro liceu feminino, no molde dos institutos criados pela carta [de lei] de 9 de agosto de 1888” (Apresentação, 1906). Assim se compreende o estatuto de liceu que o artigo 1º da lei de 1906 legalmente lhe conferia, passando a escola Maria Pia, destarte, a constituir-se efetivamente como o primeiro liceu feminino português, o que não foi uma medida propriamente inovadora, pois limitou-se “a transformar em liceu o antigo colégio particular Maria Pia” (Valente, 1973).

Tendo sido o liceu Maria Pia o primeiro estabelecimento de ensino português em que, efetivamente, houve ensino liceal feminino, do seu plano de estudos se pode dizer, naturalmente, que foi, também, o primeiro currículo liceal feminino português a efetivamente ser ministrado. Sobre este currículo, fornece o texto de apresentação, na quinta secção, as principais diretrizes que levaram à sua conceção. Assim, ele teria que se sujeitar ao mesmo princípio geral regulador de tudo quanto se relacionava com este novo tipo de ensino, princípio esse que mandava observar “o que se acha preceituado no regime vigente da instrução secundária para o sexo masculino, que é a carta de lei de 28 de maio de 1896 e respetivo regulamento, modificados, lei e regulamento, pelo decreto (...) de 29 de agosto de 1905” (Apresentação, 1906).

Mas como, na aplicação de qualquer norma, sempre pode haver exceções impostas pelos casos concretos, também aqui assim acontecia, pelo que se tornava “óbvio não poderem ser idênticos o ensino e a educação nos liceus masculinos e femininos” (Apresentação, 1906). Neste sentido, previa-se, em termos de currículo, um “ensino literário e científico (...) adaptados ao espírito e vocação do sexo a que é destinado” (Apresentação, 1906), significando isto, para o legislador, que a lecionação destas matérias deveria ter “quanto possível uma feição prática” (Apresentação, 1906), prevendo-se, inclusivamente, para o ensino das línguas, a contratação de docentes estrangeiros falantes nativos das cadeiras de línguas vivas integrantes do currículo. Previa-se, ademais, a criação de disciplinas que tratassem de matérias imprescindíveis à, na expressão do próprio texto, “educação doméstica (...) [entendida como] complemento indispensável à instrução geral da mulher” (Apresentação, 1906) e da “completa (...) educação de uma mãe de família” (Apresentação, 1906), matérias tais como moral, pedagogia, higiene, economia doméstica, culinária, costura e labores

Compreende-se, então, que o artigo 3º do decreto de 31 de janeiro de 1906 mandasse criar no liceu Maria Pia, para “Além das disciplinas professadas nos liceus nacionais” (Decreto, 1906), as de Moral..., Pedagogia, Música e Trabalhos manuais, obtendo-se, assim, conjugadamente com a leitura do anexo para que o artigo 4º remete, este quadro curricular:

Quadro II					
Lei de 31 de janeiro de 1906 (distribuição anual das disciplinas e respetiva carga letiva semanal)					
Disciplinas	Curso Geral (1ª Secção)			Curso Geral (2ª Secção)	
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Língua e literatura portuguesa	4h	3h	3h	3h	2h
Língua francesa	3h	3h	3h	2h	2h
Língua inglesa (em alternativa Língua alemã)	-	3h	3h	3h	3h
Língua alemã (em alternativa Língua inglesa)	-	3h	3h	3h	3h
Língua latina (facultativa)	-	-	-	3h	3h
Geografia e história	2h	2h	2h	2h	2h
Ciências físicas e naturais	2h	2h	3h	3h	4h
Matemática	4h	3h	3h	3h	3h
Moral, deveres, direito, economia, higiene e culinária	2h	2h	2h	1h	1h
Pedagogia	-	-	-	2h	2h
Desenho e caligrafia	2h	2h	2h	2h	2h
Música	2h	2h	2h	1h	1h
Trabalhos manuais	2h	2h	2h	2h	2h
Educação física	2h	2h	2h	2h	2h
Total	28h	29h	30h	30h	30h

Fonte: Lei de 31 de janeiro de 1906 (D. G. nº 48, de 23 de fevereiro)

O curso durava cinco anos, divididos em duas secções correspondentes ao curso geral dos liceus, à primeira das quais correspondiam os três anos iniciais, cabendo os restantes dois à segunda. Porém, o facto de se cingir o ensino feminino ao equivalente ao curso geral dos liceus nacionais não excluía a possibilidade de as alunas poderem vir a ingressar no curso complementar de qualquer liceu nacional, em total igualdade de circunstâncias curriculares com os jovens do sexo masculino. O artigo 8º do decreto era claro quanto isto e supria a omissão do regulamento de 1890: "O exame do curso geral, 2ª secção, habilita para: (...) b) Admissão aos cursos complementares de letras e ciências (6ª e 7ª classe) dos liceus do reino" (Decreto, 1906). As cargas horárias semanais muito pouco se alteravam, havendo apenas a diferença de uma hora entre os dois primeiros anos, ambos com vinte e nove horas, e os últimos três, todos com trinta horas.

O currículo compunha-se de catorze disciplinas, mas apenas doze eram obrigatórias e marcavam presença do primeiro ao último ano do curso. Com efeito, a disciplina de Latim era completamente facultativa e as de Língua inglesa e de Língua alemã excluía-se entre si, dado que as alunas teriam que optar entre uma ou outra, só tendo, portanto, que frequentar uma delas.

Observando o critério da amplitude da carga horária e excluindo Latim, por ser de natureza facultativa, a disciplina de estatuto mais elevado era a de Matemática, logo seguida pela de Língua e literatura portuguesa. Após estas situava-se a de Ciências físicas e naturais, atrás da qual vinha a de Língua francesa, abaixo desta se encontrando as outras duas cadeiras de línguas estrangeiras vivas – Língua inglesa e Língua alemã. O lugar seguinte pertencia às disciplinas de Geografia e história, de Desenho e caligrafia, de Trabalhos manuais e de Educação física. Em penúltimo igualavam-se Moral... e Música, cabendo a Pedagogia o derradeiro posto. Se se considerasse, nesta sequência, a cadeira de Latim, ela estaria entre as disciplinas de Moral.. e de Música e a de Pedagogia.

As mesmas três áreas formativas atrás referidas para o currículo desenhado no regulamento de 1890 estão presentes no decreto de 1906, verificando-se agora, porém, um reforço da vertente literária da formação intelectual, pela criação de mais duas disciplinas de línguas vivas (Língua inglesa e Língua alemão), se bem que as alunas só tivessem que frequentar uma delas. Por seu lado, a introdução, neste currículo, da disciplina de Latim, mesmo que com a fragilidade do seu estatuto, não só reforçava, por pouco que fosse, a formação literária, como lhe adicionava o elemento que a transformava em vertente literário-humanística da formação intelectual.

5. Conclusão

Da comparação dos currículos apresentados, duas ilações diretas se podem retirar e uma reflexão conclusiva parece ser oportuna.

Quanto à primeira conclusão, ela é óbvia: em termos curriculares, há uma continuidade, na legislação estudada, entre os planos de estudos nela fixados.

A segunda é a de que o ensino liceal feminino se confinava ao curso geral dos liceus. Porém, tal não significou um menosprezo pelas disciplinas de formação intelectual, antes pelo contrário, esta foram, sempre, incontestavelmente predominantes. Nem significou que as jovens não pudessem transitar para o curso complementar do ensino liceal e, nele, estudarem exatamente o mesmo que os rapazes, pois esta possibilidade acabou por ser expressamente prevista no decreto de 1906.

A reflexão conclusiva que parece ser oportuna prende-se com a opção política que subjazia à implementação do ensino liceal feminino português. A sua criação foi uma questão de regime, concretamente do rotativismo que caracterizou a monarquia constitucional portuguesa. Tanto mais assim é que só o independente José Dias Ferreira não a considerou a até a aboliu das suas preocupações políticas – como José Luciano Castro frisava na apresentação do decreto de 1906- enquanto que os partidos que suportavam o regime acarinharam este projeto pedagógico e não se colocaram mutuamente entraves quanto a ele. Na realidade, se os progressistas deram o primeiro passo, logo os regeneradores, em 1890, fizeram avançar o processo ao regulamentarem a própria lei do partido rival, sem em nada viciarem as intenções do documento legal de 1888. E quando, em 1906, os progressistas voltam ao assunto criando o liceu Maria Pia, não houve alterações estruturais do plano curricular constante do regulamento de 1890; houve, isso sim, a culpabilização direta, pelo atraso de dezasseis anos, do governo de José Dias Ferreira, um governo independente, não comprometido com regeneradores ou progressistas, contrário, portanto, à lógica rotativista do regime.

Ao rotativismo do regime monárquico-constitucional se deve, então, o início da ascensão das adolescentes e jovens portuguesas ao ensino liceal. Foi o *sistema*, pois, que ajudou a emancipar a mulher portuguesa no tocante ao aspeto particular aqui tratado.

6. Referências

Apresentação do decreto de 31 de janeiro de 1906 que organiza o Liceu Maria Pia, Diário do Governo nº 48, de 23 de fevereiro de 1906.

Carta de lei de 9 de agosto de 1888, Diário do Governo nº 184, de 14 de agosto de 1888.

Decreto de 31 de janeiro de 1906 que organiza o Liceu Maria Pia, Diário do Governo nº 48, de 23 de fevereiro de 1906.

Machado, I. C. P. (2011). *A polémica à volta da criação de liceus femininos na imprensa periódica portuguesa (1880-1900)*. Coimbra: Faculdade de Letras.

Regulamento dos institutos criados pela lei de 9 de agosto de 1888 e destinados ao ensino secundário do sexo feminino, Diário do Governo nº 54, de 8 de agosto de 1890.

Valente, V. P. (1973). *O Estado Liberal e o Ensino: os Liceus Portugueses (1834-1930)*. Lisboa: Gabinete de Investigações Sociais.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

**CURRÍCULO NA CONTEMPORANEIDADE:
INTERNACIONALIZAÇÃO E CONTEXTOS LOCAIS**
Atas do XI Colóquio sobre Questões Curriculares
/ VII Colóquio Luso-Brasileiro de Questões Curriculares
/ I Colóquio Luso-Afro-Brasileiro sobre Questões Curriculares

ORGANIZADORES

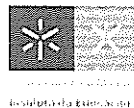
Antonio Flávio Moreira
José Augusto Pacheco
José Carlos Morgado
Filipa Seabra
Carlos Ferreira
Isabel C. Viana
Maria Palmira Alves
Ana Maria Silva
Carlos Silva
Maria de Lurdes Carvalho
Geovana Lunardi Mendes
Lucíola Licínio C. P. Santos

ANO

2014

EDIÇÃO

**Centro de Investigação em Educação (CIEd)
Instituto de Educação – Universidade do Minho**



Esta edição é financiada por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia, no âmbito do projeto Estratégico do Centro de Investigação em Educação – PEst-OE/CED/UI1661/2014

© 2014 De Facto Editores, S. Lda. Todos os direitos reservados.

De Facto Editores – Santo Tirso

ISBN

978-989-8525-37-6